

O INFORMATIVO SEMANAL QUE MANTÉM O SÍNDICO SEMPRE ATUALIZADO COM DICAS PARA APERFEIÇOAR A ADMINISTRAÇÃO DO SEU CONDOMÍNIO

FUNCIONÁRIOS

Informações úteis aos empregadores

Férias

Anualmente, todo empregado tem direito ao gozo de um período de férias proporcionais à sua assiduidade ao serviço, devidamente remuneradas pelo empregador.

Segundo Decreto-Lei nº 1.535, 13 de abril de 1977:

"Art. 130º ▢Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito às férias, na seguinte proporção:

I ▢30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II ▢24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III ▢18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV ▢12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32(trinta e duas) faltas."

Antes de sair de férias, o empregado receberá seu salário integral correspondente ao período em que estará de férias. Além disso, será computada a média das horas extras trabalhadas no período de aquisição das férias, mais o adicional de férias, que

corresponde a 1/3 (um terço) de sua remuneração.

O período de férias não poderá ter início em dias de sábado, domingo e feriado.

Em geral, a época da concessão das férias será determinada pelo empregador.

Se o empregador não fixar o período das férias nos doze meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, deverá efetuar o pagamento em dobro.

O empregado estudante, menor de dezoito anos, terá direito a fazer coincidir as suas férias com as férias escolares.

Quando houver empregados de uma mesma família e desde que não haja prejuízo para o empregador, e se estes desejarem, poderão gozar as férias no mesmo período.

Em casos excepcionais, as férias poderão ser concedidas em dois períodos. Entretanto, nos casos dos empregados menores de 18 anos e os maiores de 50 anos, as férias deverão ser concedidas de uma só vez.

A comunicação para início das férias deverá ser feita pelo empregador ao empregado, com antecedência mínima de oito dias e o pagamento da remuneração das férias deverá ser efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

Férias em dobro e férias proporcionais

Caso o síndico não autorize as férias do empregado dentro do prazo legal, isto é, ao longo dos 12 meses posteriores ao período de 1 ano completo de serviço, estará obrigado a fazê-lo em dobro. Nesse caso, o empregado não poderá vender 10 dias e ficará de férias por 30 dias, se não tiver faltas para descontar, e receberá seu salário em dobro.

O empregado deverá receber sua remuneração acrescida do adicional de um terço, e, como é considerada uma indenização, o empregador calculará o INSS e IR, recolhendo-os, mas não descontará do empregado.

Também fica assegurado aos empregados com menos de 1 (um) ano de serviço ao mesmo empregador e que solicitarem a rescisão do contrato de trabalho, o direito às férias proporcionais quando do pagamento das verbas rescisórias.

A importância recebida não sofre desconto do Imposto de Renda, mas será calculado o INSS.

Feriatos

Os empregados em edifício não são obrigados a prestar serviços nos feriados nacionais, nos dias de eleições e nos feriados civis e religiosos. Se o fizerem, farão jus ao pagamento em dobro do dia trabalhado.

CONTINUA...